



P O R T A R I A CRP-11 Nº 54/2022

**Período de recesso do CRP-
11. Acordo Coletivo.
Sindicato dos Servidores.**

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO, por intermédio de sua Conselheira Presidenta, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região no período de recesso previsto em acordo coletivo com o sindicato dos servidores públicos desta autarquia federal;

RESOLVE:

Art. 1º Que o funcionamento do CRP 11 Sede Fortaleza, Sub Sedes Cariri e Sobral, no período do Recesso do final de ano de 2022, se dará da seguinte forma:

- a) A sede do CRP 11 em Fortaleza terá funcionamento regular até o dia 20 de dezembro de 2022.
- b) O período compreendido entre 21/12/2022 e 30/01/2023 será de recesso previsto em acordo coletivo firmado com o sindicato dos servidores públicos desta autarquia federal. O retorno das atividades regulares de atendimento ao público ocorrerá a partir do dia 02/01/2023.
- c) A sub sede Cariri e de Sobral do CRP 11 terá funcionamento regular até o dia 20 de dezembro de 2022. O período compreendido entre 21/12/2022 e 30/12/2022 será de recesso previsto em acordo coletivo firmado com o sindicato dos servidores públicos desta autarquia federal. O retorno das atividades regulares de atendimento ao público ocorrerá a partir do dia 02/01/2023.
- d) Durante o período de recesso, as atividades extraordinárias ou estritamente necessárias ao funcionamento da autarquia poderão ser realizadas mediante convocação da diretoria do CRP 11.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11º REGIÃO
Jurisdição Ceará



Prorrogam se os prazos processuais para o 1º (primeiro) dia útil após o recesso.

Fortaleza, 08 de dezembro de 2022.

Niveamara Sidrac Lima Barroso

Niveamara Sidrac Lima Barroso

Conselheira Presidenta do CRP-11